



---

# TERMO DE REFERÊNCIA

---

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: JEAN CARLOS DIAS PARA ATUAR COMO DOCENTE NO CURSO “**Processo Estrutural e sua Fundamentação**”

Belém – PA.

Fevereiro/2022



## PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA-PRO-2021/04147](#)

### 1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Jean Carlos Dias, para ministrar o curso de formação continuada : Processo Estrutural e sua Fundamentação, em conjunto com o Docente Interno Magistrado , Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, na modalidade remota, a ser realizado pela plataforma Teams, da Escola Judicial do Estado do Pará, para Magistrados e Magistradas do TJPA, Servidores e Servidoras do TJPA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 1.1. Justificativa da contratação

Desde a decisão do caso *Brown vs Board of Education* pela Suprema Corte Americana foi desencadeado um longo processo de investigação e debate a respeito dos limites dos Tribunais em sua atuação constitucional e, e tanto quanto isso, dos meios processuais de atuação na tutela dos direitos transindividuais.

Esse debate está inserido na formulação atual do judicial review e está na pauta do dia de todas as Cortes constitucionais contemporâneas com ampla repercussão no reconhecimento de direitos e sua concretização no plano da atuação estatal. Daí derivam as discussões sobre o ativismo, mas, também, da doutrina da autocontenção e das teses subsidiárias da incorporação dos julgamentos constitucionais ao direito positivo.

No âmbito brasileiro, a concepção estrutural do processo e sua possível tutela normativa legal é um catalisador intenso daquelas questões essenciais que se constituem como verdadeiros pressupostos desse debate. As medidas estruturais, portanto, ultrapassam, em muito, a dimensão processual quando vista como regulação procedimental.

Várias iniciativas têm buscado o reconhecimento estrutural no Brasil e despertado uma atuação jurisdicional francamente destacada quando considerado o padrão da tutela individual o que torna o estudo do tema fundamental para a devida compreensão dos seus fundamentos e implicações práticas.

O direito a saúde, em especial, pode ser visto sob a perspectiva estrutural, Diante de uma já consolidada atuação judiciária, se torna como campo extremamente importante de aplicação dos fundamentos teóricos no debate contemporâneo.

Dessa forma, é necessária a preparação dos magistrados e servidores para o aprimoramento das decisões, para que elas sejam adequadas, justas e metodologicamente corretas, levando a maior organicidade, eficiência e efetividade do aparelho judiciário.



Assim, o curso tem a finalidade de propiciar ao magistrado e servidor a oportunidade para assimilar e aplicar a melhor maneira de solucionar as demandas estruturais no país, para uma mudança substancial na forma de reanálise dos fatos, debate e argumentação, a fim de que sejam produzidas decisões estáveis e permanentes.

**Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação**

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada ao SNA não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para produzir os materiais da referida formação. Assim, o conteadista foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto



receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de produção de conteúdo, a execução se materializa com a entrega dos materiais que compõem o curso. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente **Jean Carlos Dias**, possui as seguintes qualificações:

Doutor em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará (2006). Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal do Pará (2002). Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Unesa ? Rio de Janeiro (2000). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará (1993), e Atualmente é Advogado, Sócio-Sênior de Bastos & Dias s/s,



escritório especializado em Direito Empresarial em Belém no Estado do Pará fundado em 1993. Professor de Teoria do Direito, Direito Processual Civil, Teoria Geral do Processo e Direito Econômico nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário do Pará ? CESUPA onde também coordena o Programa de Pós-graduação em Direito. Professor convidado da Escola Superior da Magistratura do estado do Pará, do Centro de Formação do Ministério Público do Estado do Pará, da Escola Superior da Advocacia, da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Amapá, da Escola Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. É membro do Instituto dos Advogados do Pará, da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo, do Instituto Brasileiro da Política e Direito da Informática, da Fundação Brasileira de Direito Econômico. Integra diversos Conselhos Editoriais de revistas jurídicas. Tem participado de bancas de Concursos Públicos . Tem participado como Conferencista e Professor em diversos cursos de pós-graduação, seminários e encontros jurídicos em vários Estados brasileiros. Ex-Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia do Estado do Pará vinculada a Ordem dos Advogados do Brasil. É autor de vários livros e artigos publicados nacionalmente.

#### **1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação**

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;

2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3- Cópia do RG, CPF e PIS;

4- Curriculum lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

#### **1.2. Do impacto ambiental**

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **2.1.1. Objetivo geral:**

Desenvolver habilidades na utilização dos recursos e funcionalidades do SNA para a adequada alimentação do sistema.

### **2.1.2. Conteúdo Programático:**



Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

### **UNIDADE 1**

Há um sistema processual coletivo no Brasil?

Conteúdo:

Caracterização de um sistema normativo. Conexões entre normas e abordagens sistemáticas.

Categorização de normas: regras, princípios, políticas (policies)

### **UNIDADE 2**

Controle Judicial e suas implicações

Conteúdo:

Funções estatais. A atuação jurisdicional. Ativismo e autocontenção judicial. Casos complexos e sua resolução: abordagens formalista, interpretativista e pragmática. Liberdades Básicas e Justiça

### **UNIDADE 3**

Processo estrutural.

Conteúdo:

Brown vs Board of Education: o impacto estrutural e as questões decorrentes.

O processo estrutural e questões de fundo: controle judicial forte e fraco.

Providências estruturais e sua fundamentação no Brasil.

### **UNIDADE 4**

Tutela estrutural da saúde.

Conteúdo

Políticas públicas de saúde e a convergência jurisdicional e executiva. Agências reguladoras na área de saúde.

### **UNIDADE 5**

A atuação do magistrado e magistrada e o processo coletivo. A construção da tutela estrutural e o diálogo processual.

#### **2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

#### **2.3 Das obrigações contratuais**

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

#### 2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

## 2.4 Da dinâmica de execução

### 2.4.1– Etapas:

1. Carga horária: 20 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado na modalidade remoto.
3. Número de vagas: 40



4. Local: Plataforma Teams
5. Público-alvo: Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário do Estado do Pará. Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, principalmente os que atuam nas Varas de Fazenda Pública, bem como, os que atuam nas Secretarias das Varas e do Tribunal de Justiça que possuem como incumbência o cumprimento de despachos e decisões
6. Horário: 15h as 18h e 1 h de atividade assíncronas.
7. Metodologia de ensino: Atividades assíncronas e síncronas.
8. Material didático: aulas expositivas, apostilas e vídeos serão disponibilizados e as atividades síncronas e assíncronas através do Team
9. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

## **2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação**

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

### **2.6 Do prazo de vigência**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.7 Demais prazos**

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias 07 e 09 de março de 2022, 14 e 16 de março de 2022

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.8 Garantia contratual**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.9 Indicadores de níveis de serviço**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

### **2.10 Do recebimento**

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).



#### 2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

#### 2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

#### 2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva : 2022/654

#### 2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

#### 2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

#### 2.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente Jean Carlos Dias, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

#### 2.16 Dos papéis a serem desempenhados



PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

<b>Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação</b>
<b>Integrante Demandante</b> Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: <a href="mailto:jeferson.bacelar@tjpa.jus.br">jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</a>
<b>Integrante Técnico</b> Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: <a href="mailto:natalina.melo@tjpa.jus.br">natalina.melo@tjpa.jus.br</a>
<b>Integrante Administrativo</b> Nome: Sidália Souza do Amaral



Matrícula: 892 Telefone: (91) 3205-3107 E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br
<b>Equipe de gestão e fiscalização da contratação</b>
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante <b>Integrante Técnico</b> Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
<b>Integrante Técnico</b> Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

## 2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### **3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 02 de fevereiro de 2022.

**JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR**

Matrícula 191736  
Integrante Demandante

**SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM**

Matrícula: 126322  
Integrante Técnico

**SIDÁLIA SOUZA DO AMARAL**

Matrícula: 892  
Integrante Administrativo